



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro - Orlandia, Estado de São Paulo - CEP: 14620-000
Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP - CNPJ 45.351.749/0001-11
Deptº de Comunicação

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.062

De 10 de junho de 2016.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos que menciona, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Orlandia a obrigatoriedade de manutenção de equipes de brigada profissional, composta por bombeiro civil, nos estabelecimentos que esta lei menciona.

Art. 2º. Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º são:

I - casa de shows e espetáculos;

II - qualquer estabelecimento de reunião pública ou eventos em área pública ou privada que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (mil) ou com circulação média de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia;

III - demais edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exija a presença de bombeiro civil, conforme Legislação Estadual de Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta lei, considera-se casa de shows e espetáculos o empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Art. 3º. Cada brigada profissional deverá ser estruturada do seguinte modo:

I - recurso de pessoal: a equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação estadual vigente e NBR 14.608/ABNT e, em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe deverá ser do sexo feminino;

II - recursos materiais obrigatórios:

- materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;
- kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo o desfibrilador nos casos em que a lei exija.

Art. 4º. No caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito à multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atualizado anualmente com base no Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou, em sua falta, em outro índice de referência;

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 10 de junho de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

Autógrafo nº 012/2016

Projeto de Lei nº 005/2016-CM

PORTARIA Nº 23.504

De 09 de junho de 2016.

“Dispõe sobre a realização da Feira do Livro 2016.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. A Feira do Livro 2016 será realizada entre os dias 10 e 13 de agosto de 2016, das 09:00 às 21:00 horas.

Art. 2º. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 4.358, de 1º de julho de 2014, com redação dada pelo Decreto nº 4.449, de 26 de maio de 2015, a seleção dos expositores para a Feira do Livro 2016 será feita através de Chamada Pública Simplificada e obedecerá o seguinte cronograma:

I – inscrições - de 20 de junho a 08 de julho de 2016;

II – divulgação do resultado – 18 de julho de 2016;

III – período para pagamento do valor referente ao estande (até 16 disponíveis - R\$200,00/cada por dia) – até 09 de agosto de 2016.

Art. 3º. Para as inscrições o interessado em expor na Feira do Livro 2016 deverá entregar pessoalmente ou enviar por carta com aviso de recebimento a relação dos títulos que serão expostos, bem como a Declaração e a Ficha de Inscrição preenchidas e assinadas, conforme modelos constantes dos Anexos 2 e 3 do Decreto nº Decreto nº 4.358, de 1º de julho de 2014, com redação dada pelo Decreto nº 4.449, de 26 de maio de 2015.

§ 1º. A documentação relacionada neste artigo deverá ser entregue ou enviada para a Secretaria Municipal da Educação, localizada na Rua 3, nº 565, Centro, nesta cidade.

§ 2º. Caso o interessado opte pela entrega pessoal dos documentos deverá observar o horário compreendido entre as 09:00 e as 16:00 horas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 09 de junho de 2016.

MÁRIO LUIZ BRUNHARA

Secretário Municipal da Educação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **CONVITE Nº 002/2016**, tipo MENOR PREÇO. Objeto: **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS COMBATE A PERDA DE ÁGUA, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.** A entrega dos envelopes será no **dia 22/06/2016 às 14:00 horas** no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro do município de Orlandia, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Relação de documentos à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 15/06/2016.

Orlândia, SP, 13 de junho de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES – Prefeita Municipal.